



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23305.04887-91

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Dá nova redação ao § 1º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal para ampliar de dois para cinco dias úteis o prazo mínimo para a divulgação da pauta da reunião de Comissão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 108.**

§ 1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao dispor sobre o prazo mínimo para a divulgação da pauta da reunião de uma comissão técnica do Senado, em sua redação ora vigente, o estabelece em 2 (dois) dias úteis.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Entendemos que tal prazo, considerada a complexidade das matérias que são objeto de apreciação pelas comissões, é bastante exíguo, de tal modo que o Senador ou Senadora não dispõe do período de tempo necessário para um exame mais aprofundado dessas matérias.

Cabe anotar que as comissões técnicas da Casa constituem o coração do processo legislativo. É nelas, até mais do que em Plenário, que as matérias são objeto de debate técnico e político mais aprofundado, como exige um exame sério e denso das matérias. Essa é a realidade factual da vida legislativa do Senado, mesmo quando a Comissão não aprecia a proposição de forma terminativa, ou seja, dispensada a competência do Plenário, como admite o próprio RISF, na esteira da Constituição, na forma do seu art. 91, inciso I (CF. art. 58, § 2º, inciso I).

Por essa razão, parece-nos razoável ampliar esse prazo de 2 (dois) para 5 (cinco) dias úteis, período compatível com a responsabilidade que o exame de matérias usualmente tão complexas exige para o seu exame.

Entendemos que essa proposta, por sua razoabilidade e ponderação, merece o respaldo dos eminentes colegas Membros do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES